PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO

Sala das Sessões, em 12/03/79

Presidente da Câmara Municipal, Arcos - MG

Secretário

LEI Nº 942

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPÔSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Impôsto Predial e Territorial Urbano à imóveis habitados, cuja construção mede área inferior a 60.00 m2(sessenta metros quadrados), Tipo Econômico.

§ 1º - O valor venal do terreno deve ser inferior ao valor de cr$14.760,00(quatorze mil setecentos e sessenta cruzeiros),de acôrdo com - critérios do CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL, corrigidos anualmente.

§ 2º - O imóvel deve destinar-se exclusivamente à residencia do proprietário.

§ 3º - Só é concedida a isenção quando se tratar de propriedade única.

ARTIGO 2º - REvogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 19 de março de 1979

Paulo Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

Geraldo Magela Rodrigues
Secretario

Visto: 12.02.79

Prefeito.